ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 018 /2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de Alvará de Funcionamento para instalação de novas farmácias e/ou drogarias no município de Caicó/RN, considerando os aspectos demográficos e geográficos estipulados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de alterações na razão social das farmácias e/ou drogarias já existentes e em funcionamento.

Art. 2º As drogarias, farmácias de manipulação e farmácias homeopáticas já estabelecidas deverão estar com o respectivo responsável legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo Único - A renovação do alvará fica, igualmente, condicionada ao atendimento da exigência estabelecida por este artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2010.

Dílson Freitas Fontes
Vereador PDT

APROVADO EM:
ROVA
14 / 06 / 2010
unanimidade

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 05 / 05 / 2010

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que existem mais farmácias do que escolas e padarias no Brasil. Conforme dados de 2009, são 72.480 mil estabelecimentos para 191 milhões de brasileiros, o dobro da cota recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de uma drogaria para cada 8 a 10 mil pessoas. E a própria cidade de Caicó extrapolou esse índice. Portanto, a instalação de novos estabelecimentos desse segmento poderia causar prejuízos irreparáveis os empresários farmacêuticos que já operam o sistema no município e que, na sua maioria, são conterrâneos empreendedores, geradores de emprego e renda, comprovadamente com mais de três décadas de relevantes serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Oficio nº 016/2010-GB

Caicó-RN, 09 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o que assegura o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, e observando que o Projeto de Lei nº 018/2010, foi julgado objeto de deliberação por Unanimidade em 05/05/2010, sem que tenha ocorrido parecer das Comissões Permanentes competentes, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Vem através do Presente, requerer que seja encaminhado para discussão e votação, na sessão ordinária do dia: 09 de junho de 2010.

Certos do pronto atendimento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DILSON FREITAS FONTES
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI** Nº 018/2010

Ementa: Dispõe sobre a proibição de concessão de Alvará de funcionamento para instalação de novas Farmácias e/ou Drogarias no Município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de Alvará de Funcionamento para instalação de novas Farmácias e/ou Drogarias no Município de Caicó(RN), considerando os aspectos demográficos e geográficos estipulados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de alterações na razão social das Farmácias e/ou Drogarias já existentes e em funcionamento.

Art. 2º – As Drogarias, Farmácias de manipulação e Farmácias homeopáticas já estabelecidas deverão estar com o respectivo responsável legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo Único – a renovação do Alvará fica, igualmente, condicionada ao atendimento da exigência estabelecida por este artigo .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2010.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro